



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 15046/13

Origem: Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA

Natureza: Licitações e Contratos

Responsável: Deusdete Queiroga Filho (ex-Gestor)

Advogado: Alisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

CONTRATO. Governo do Estado. Administração indireta. Companhia de Água e Esgotos do Estado - CAGEPA. Pregão Presencial 071/2013. Aquisição de 40.000 hidrômetros velocimétricos multijatos, classe “b”. Procedimento julgado regular com ressalvas. Fixação de prazo para envio do contrato. Ausência de máculas. Regularidade. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01383/22

RELATÓRIO

Cuida-se, especificamente, da análise do Contrato 0164/2013, decorrente do Pregão Presencial 071/2013, firmado entre Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, sob a gestão do então Diretor Presidente, Senhor DEUSDETE QUEIROGA FILHO, e a empresa ELSTER MEDIAÇÃO DE ÁGUA S/A (CNPJ 21.581.509/0001-45), para aquisição de 40.000 hidrômetros velocimétricos multijatos, classe “b”, ao preço global de R\$2.444.000,00.

Em Sessão realizado no dia 22 de março de 2016, os membros desta colenda Câmara proferiram o Acórdão AC2 – TC 00873/16 (fls. 14/16), por meio do qual decidiram julgar regular com ressalvas o pregão presencial acima referido, fixando o prazo de 15 (quinze) dias ao então Presidente da CAGEPA para encaminhar a cópia do contrato decorrente, sob pena de multa. Veja-se a parte dispositiva:

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da DECOP/DILIC e Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o pregão presencial 071/13, fixando o prazo de 15 (quinze) dias ao atual Presidente da CAGEPA para encaminhar a este Tribunal cópia do contrato decorrente do pregão presencial 071/13, sob pena de multa.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 15046/13

Instrumento contratual apresentado por meio do Documento TC 17460/16 (fls. 20/25).

Depois de examinar o documento apresentado, a Auditoria confeccionou relatório técnico (fls. 30/32), entendendo pela necessidade de notificação da autoridade responsável, a fim de que apresentasse comprovação da publicação do extrato do contrato em órgão de imprensa oficial:

CONCLUSÃO:

Frente ao exposto, essa Auditoria sugere a notificação da Autoridade Competente para que encaminhe a esse Tribunal a comprovação da publicação do extrato do contrato em Órgão Oficial de Imprensa.

Devidamente cientificado, o ex-gestor apresentou defesa mediante o Documento TC 61784/18 (fls. 38/48).

Em sede de relatório de análise de defesa (fls. 55/56), a Unidade Técnica consignou a regularidade formal do ajuste firmado:

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que o documento requerido foi apresentado, entende-se pela **REGULARIDADE FORMAL** do Contrato nº 0164/2013, com sugestão de **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, em cota da lavra do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto (fls. 65/66), opinou da seguinte forma:

Ante o exposto, o parquet acompanha o pronunciamento técnico, pela regularidade formal do contrato 0164/2013, ficando prejudicada a apreciação de seus aspectos matérias em virtude do decurso do tempo.

Na sequência, o julgamento foi agendado para a presente sessão, com as intimações de estilo, conforme atesta a certidão de fl. 67.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 15046/13

VOTO DO RELATOR

No presente momento processual, a análise recaiu apenas sobre o Contrato 0164/2013, decorrente do Pregão Presencial 071/2013, firmados entre a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, sob a gestão do então Diretor Presidente, Senhor DEUSDETE QUEIROGA FILHO, para aquisição de 40.000 hidrômetros velocimétricos multijatos, classe “b”.

Depois de examinar a documentação pertinente, a Auditoria o considerou formalmente regular, entendimento este que foi acompanhado pelo *Parquet* de Contas, cujo pronunciamento, a título de fundamentação, colaciona-se abaixo:

Versam os presentes autos acerca da análise do pregão presencial 071/13 e contrato dele decorrente, figurando a CAGEPA como órgão jurisdicionado.

Cumprir informar que o Acórdão AC2-TC nº 00873/16 já julgou regular com ressalvas o Pregão Presencial nº 071/13, determinando a apresentação do contrato decorrente de referido pregão.

A auditoria, em sua última manifestação, considerando a apresentação do contrato requerido, manifestou-se pela regularidade formal do contrato 0164/2013, sugerindo o arquivamento dos autos.

Ante o exposto, o *parquet* acompanha o pronunciamento técnico, pela regularidade formal do contrato 0164/2013, ficando prejudicada a apreciação de seus aspectos matérias em virtude do decurso do tempo.

Registre-se, por oportuno, que o procedimento licitatório que precedeu a contratação foi julgado regular com ressalvas por meio do Acórdão AC2 – TC 00873/16 (fls. 14/16), proferido pelos membros desta colenda Câmara em Sessão realizada no dia 22 de março de 2016.

Ante o exposto, em consonância com os entendimentos da Auditoria e do Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de que esta Câmara decida: **I) DECLARAR** o cumprimento do Acórdão AC2 – TC 00873/16; **II) JULGAR REGULAR** o Contrato 0164/2013, decorrente do Pregão Presencial 071/2013; e **III) DETERMINAR** o arquivamento dos autos.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 15046/13

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 15046/13**, referentes, nesta assentada, à análise do Contrato 0164/2013, decorrente do Pregão Presencial 071/2013, firmado entre Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, sob a gestão do então Diretor Presidente, Senhor DEUSDETE QUEIROGA FILHO, e a empresa ELSTER MEDIAÇÃO DE ÁGUA S/A (CNPJ 21.581.509/0001-45), para aquisição de 40.000 hidrômetros velocimétricos multijatos, classe “b”, ao preço global de R\$2.444.000,00, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC2 – TC 00873/16;

II) JULGAR REGULAR o Contrato 0164/2013, decorrente do Pregão Presencial 071/2013; e

III) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 14 de junho de 2022.

Assinado 14 de Junho de 2022 às 20:23



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 15 de Junho de 2022 às 10:39



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO